ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D´Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com

Barra D' Alcântara
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 213 DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a instituição de medalhas e respectivos valores destinados aos estudantes das escolas públicas municipais que participarem da Olimpíada de Língua Portuguesa Escrevendo o futuro - OBLP, promovidas dentro dos programas afins do Governo Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- Esta Lei institui, nos termos em que especifica medalhas e respectivos valores, destinadas aos estudantes das escolas públicas municipais que participarem das Olimpíadas Brasileiras de Língua Portuguesa das Escolas Públicas – OBLP, promovidas dentro dos programas afins do Governo Federal.

Art. 2º - A Olimpíada segue as seguintes etapas para a seleção dos textos e premiações:

I Etapa Municipal - textos selecionados – R$ 300,00 (Trezentos Reais).

II- Etapa Estadual – textos selecionados - R$ 1.000,00 (Um mil Reais).

III- Etapa Nacional- terceiro colocado - R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo Único – Os Professores de Língua Portuguesa também farão jus aos prêmios constantes no caput do Art. 2º, incisos de I a III. Em caso de mais de 02 (dois) alunos premiados em cada etapa o professor somente receberá o equivalente a duas medalhas.

Art. 3º- Os prêmios serão pagos para os estudantes participantes da Olimpíada e que obtiverem a classificação aludida nas etapas dos incisos I a III do artigo segundo, por escola pública municipal, em parcela única, como forma de incentivar o público discente e docente a buscar a prática de um estudo mais aprofundado e eficaz.

PROTOCOLO
EM: 24/04/2018
Maria Luciene Lima
CPF: 015.840.
Controladora
Câmara Munic.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá ainda regulamentar esta Lei por decreto no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação, não sendo esta, uma cláusula condicional de vigência e eficácia da referida legislação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D' ALCÂNTARA – PI, 23 DE ABRIL DE 2018.

Francisco Claudison de Brito Sousa
CPF: 770.760.793-72
RG. 1.691.548-PI
Prefeito Municipal

Francisco Claudison de Brito Sousa

Prefeito Municipal

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
CPF: 420.485.243-20
RG. 965.966-PI

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
CPF: 420.485.243-20
RG. 965.966-PI

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Administração